

Control: x Audiência: x Autores: x Tribunal: x Portal do: x Sistema: x Acesso 1: x Consulta: x 0800641: x Baixar o: x

tjpi.pjejus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=143949&ca=f8d2b528c655465cfa683ebb444d4a05e984849e931...

Apps Processo Virtual Na... Administrativos Portal do Advogado Google Nova guia Meu INSS [bb.com.br] Zimbra: Movimenta... PJE 1º Publicações

PJE ProceComCiv 0800641-27.2018.8.18.0040
E. N. S. X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

9161026 - Petição (2585420 PETICAO DE PROVAS 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 07/04/2020 10:40:10

07 Apr 2020
JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
9161022 - Petição (Petição de provas)
9161026 - Petição (2585420 PETICAO DE PROVAS 01) 10:40

02 Apr 2020
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
9093995 - Despacho 10:12

11 Dec 2019
CONCLUSOS PARA DESPACHO 16:17

downloadBinario.seam 1 / 2

2585420- CJ/ 2019-01392/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOCADO ASSOCIADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATALHA/PI

Processo: 08006412720188180040

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. previamente qualificada nos

Certidão de arquiv...pdf protocolo.pdf protocolo.pdf protocolo.pdf documentos.pdf Exibir todos x

PT 10:40 07/04/2020



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATALHA/PI

Processo: 08006412720188180040

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIZA NASCIMENTO SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BATALHA, 7 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

